



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

### PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 125, DE 2020

Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei n.º 125, de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional de natureza suplementar por *superávit* financeiro, para execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa, na forma que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Vereador LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

**Relator:** vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

## I RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Lusmar Antônio Pereira, a Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 125, de 2020, almeja dar nova redação ao art. 1º, do projeto, a fim de acrescentar dotação cujo saldo será reforçado, em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o crédito adicional suplementar a ser aberto.

No último dia 9 de março, essa emenda foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 37 combinando com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da emenda sob exame se insere no âmbito da competência do Município e a proposição pode ser apresentada por vereador. De fato, a emenda não está entre as vedadas à iniciativa do vereador.

A proposição se encontra redigida de forma adequada e atende às normas da técnica legislativa.


Cabe destacar que a emenda destina recursos para despesa de capital, qual seja: reforma de unidades de saúde. Desta forma, está em conformidade com o § 3º, inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 13.885/2019, que dispõe sobre a partilha dos recursos de leilões de outorga onerosa do pré-sal.

*Rodrigues* *[Assinatura]*

### III CONCLUSÃO

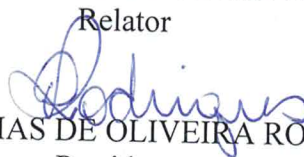
Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da Emenda Substitutiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 125, de 2020.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2020.



MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator



CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Presidente



JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Membro Suplente